



X GOTTA LTDA-EPP

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 05.606.060/0001-76

Rua Medina, 24 , Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20735-130

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0269051-14.2020.8.19.0001

X-GOTTA LTDA. EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.606.060/0001-76, com sede no município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Medina, 24, Méier, CEP: 20.735-130, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

I – Considerando que a X-GOTTA LTDA. EPP enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 23/11/2020, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, a X-GOTTA LTDA. EPP busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A Empresa X-GOTTA LTDA. EPP submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras de Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: **Aprovação do Plano na Assembleia de Credores.** Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a X-GOTTA LTDA. EPP, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.

Considerações Gerais

Histórico e Razões da Crise Econômica.

A empresa X-GOTTA LTDA. EPP, foi constituída em 17/01/2003 e atua no ramo de segurança contra incêndio oferecendo serviços variados desde venda, elaboração e instalação de projetos de segurança contra incêndio ao fornecimento de mão-de-obra especializada com equipe de brigada de incêndio, constituída por bombeiros civis devidamente habilitados, bem como treinamento de brigadistas voluntários de incêndio.

A X-GOTTA LTDA. EPP também atua no ramo de infraestrutura e segurança aquática, torando-se pioneira no Brasil e empresa líder neste segmento, presente nos principais eventos aquáticos em todo território nacional.

A empresa possui credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Milita do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, bem como registro de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, estando apta a prestar todos os serviços dispostos no seu estatuto social.

Ao longo de sua atuação a X-GOTTA LTDA. EPP desenvolveu reputação notória, sólida e de confiança em seu segmento de atuação. E com intuito de atingir os objetivos de crescimento de seu negócio a empresa passou a participar de licitações públicas e privadas em sua grande maioria para fornecimento de mão-de-obra especializada de equipe de brigada de incêndio, e com isso passou a buscar recursos junto às instituições financeiras e jamais se furtou ao pagamento dos financiamentos obtidos.

Dentre os seus clientes de maior prestígio estão: JUSTIÇA FEDERAL –JFRJ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT/RJ, INFRAERO AEROPORTOS, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR, SESC, FIRJAN, RECORD TV, HILTON HOTELS & RESORTS.

Conforme antecipadamente exposto na petição inicial, a situação econômica da empresa restou abalada diante das públicas e notórias recessões que assolaram o Brasil a partir do ano de 2014, cujos efeitos passaram a ser sentidos logo no ano seguinte e de maneira mais aguda no início de 2017.

A X-GOTTA LTDA. EPP passou a ter grande parte de sua receita proveniente de contratos obtidos por licitações públicas e os constante atrasos dos órgãos públicos do pagamento das faturas e a enorme concorrência no sector foram fatores preponderantes para o aumento da dívida bancária da empresa.

A X-GOTTA LTDA. EPP passou a utilizar com maior frequência, a partir do ano de 2017, empréstimos financeiros com intuito único e exclusivo de pagar folha salarial dos funcionários e a medida que recebia pelas faturas em atraso das instituições públicas contratantes saldava a dívida bancária.

Ademais, a empresa foi vítima das constantes oscilações do mercado, fator que contribuiu para o aumento da dívida da empresa em função da impossibilidade de repassar para o contratante (consumidor final) seu custo.

Vale observar que a X-GOTTA LTDA. EPP, nos idos de 2017, possuía em seu quadro uma média de 100 (cem) funcionários e atualmente conta com uma média de 30 funcionários, todos devidamente registrados, em grande maioria bombeiros civis prestando serviços em contratos públicos.

A X-GOTTA LTDA. EPP atualmente possui 2 (dois) grandes contratos de prestação de serviço de brigada, sendo elas a CODEMAR (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ), com faturamento médio mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e 13 funcionários vinculados ao referido contrato; EBC (Empresa Brasil de Comunicação), com faturamento médio mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 12 funcionários vinculados no referido contrato; totalizando um faturamento bruto com os respectivos contratos de aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), somente com serviço de brigada de incêndio, conforme se verifica na documentação financeira anexada.

O cenário que já não era bom para a empresa, porém se apresentava com enormes perspectivas de crescimento da econômico brasileira, se agravou ainda mais com a chegada da crise sanitária de coronavírus no início de 2020. A paralisação do comércio determinada pelo Governo Estadual e Municipal local, para conter a disseminação da doença ocasionou também uma estagnação na economia, e para a empresa requerente, ocasionou uma série de suspensões de contratos em vista, bem como alguns cancelamentos de serviços em execução/ agendados.

A calamidade pública instaurada que exigiu isolamento social total e paralização do comércio, impactou diretamente no fluxo de atividades e faturamento da requerente, sendo mantidos tão somente os contratos com os órgãos públicos, o que trouxe reflexos negativos em curto prazo.

Diante da grande dificuldade encontrada a X-GOTTA LTDA. EPP antecipou-se ao processamento da Recuperação Judicial em curso na 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, a fim de salvaguardar os interesses de seus credores, colaboradores diretos e indiretos e de seus fornecedores, bem com para restaurar a sua saúde financeira, valendo-se do pedido de recuperação judicial ora informado, possibilitando, assim, a solução da crise econômico-financeira em que se encontra.

A X-GOTTA LTDA. EPP tem convicção de que, tão logo seja reorganizada o mercado financeiro aliado ao auxílio da Lei de Recuperação de Empresas, será possível a sua reestruturação, sendo certo que assegurada a normalidade de suas operações, terá plenas condições de arcar com suas despesas ordinárias e oferecer a seus credores a melhor forma de compor as dívidas antigas.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Medidas de Recuperação

Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir a X-GOTTA LTDA. EPP superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base a análise documental da empresa, a viabilidade econômico-financeira e a avaliação de bens e ativos, e prevê como forma de reestruturação do endividamento da X-GOTTA LTDA. EPP (i) as dívidas trabalhistas não precisam ter seu valor reduzido, mas devem ter seu prazo de vencimento alongado ao máximo que a lei permitir; (ii) as dívidas bancárias precisam todas ser reduzidas a montante representativo de 50% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 7 anos; (iii). A empresa poderá, em contrapartida, alienar bens que não estão em utilização para a atividade empresarial e que somariam valores expressivos; (iv) no limite do possível, os sócios deverão ser liberados do máximo de garantias pessoais prestadas o possível; (v) os pequenos fornecedores devem ter tratamento paritário com os trabalhadores.

Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos

O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa da empresa X-GOTTA LTDA. EPP, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

Obtenção de Recursos. Venda de bens dentre elas Jet Sky, Lancha e veículos, avaliados em R\$ 324.200,00 (trezentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), bem como recuperação de ativos junto a contratos públicos que soam a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalizando obtenção de recurso estimado em R\$ 444.200,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), que devem ser realizados para criar receita suficiente para que a X-GOTTA LTDA. EPP possa arcar com suas dívidas. Os bens não pode ser vendidos por menos do que 90% do valor de avaliação.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

Disposições Gerais

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar à X-GOTTA LTDA. EPP suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base na análise dos balanços da empresa, e dos ativos presentes e futuros, e de viabilidade econômico-financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada da X-GOTTA LTDA. EPP.

Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela X-GOTTA LTDA. EPP será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a X-GOTTA LTDA. EPP., inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a X-GOTTA LTDA. EPP.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

Passivos fiscais / tributários. Os passivos fiscais/tributários, serão parcelados e estão sendo implementados.

Créditos Trabalhistas

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas serão pagos no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

Antecipação de pagamentos. A X-GOTTA LTDA. EPP poderá, a seu critério, antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos Credores Trabalhistas, respeitado o prazo de 1 (um) ano a que se refere o art. 54 da Lei de Falências.

Ratificação da antecipação de salários. As antecipações de pagamentos de salários feitas pela X-GOTTA LTDA. EPP a seus empregados, ainda que após a Data do Pedido, poderão ser compensadas com Créditos Trabalhistas detidos pelos referidos empregados contra a X-GOTTA LTDA. EPP.

Pagamentos Vencidos. Em face da existência de créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 2 (dois) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê um prazo de até 30 (trinta) dias para a quitação dos referidos créditos, de acordo com o disposto no artigo 54, parágrafo único da Lei de Falências.

Créditos com Garantia Real / Credores Quirografários / Pagamentos dos Créditos Bancários.

Pagamento dos Créditos. Carência de 2 (dois) anos a partir da Homologação Judicial do Plano para pagamento de principal e juros;

Os valores a serem pagos, seguirão ordem rigorosa em parcelas iguais e sucessivas de 60 (sessenta) meses, com juros mensais de 1% ao mês.

Para tanto, seguem os valores atuais das dívidas originárias que fazem parte do plano de recuperação judicial, bem como valor total a ser parcelado em 60 (sessenta) meses, considerando a carência supracitada.



CREDORES	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	NATUREZA JURÍDICA	VALOR PRINCIPAL
ITAU	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal	04344-902	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 114.016,58
ITAU	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal	04344-902	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 11.005,24
ITAU	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal	04344-902	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 63.887,80
ITAU	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal	04344-902	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 45.925,81
ITAU	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal	04344-902	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 37.442,30
ITAU	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal	04344-902	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 17.138,08
ITAU	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal	04344-902	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 25.707,26
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Das Americas, 13967, Lj. abcd - Recreio, Rio de Janeiro - RJ	22790-701	TÍTULO DE CRÉDITO C/ GARANTIA FIDEJUSSÓRIA (AVAL)	R\$ 351.229,97
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Das Americas, 13967, Labcd - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ	22790-701	TÍTULO DE CRÉDITO C/ GARANTIA FIDEJUSSÓRIA (AVAL)	R\$ 162.087,18
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Das Americas, 13967, Lj. abcd - Recreio, Rio de Janeiro - RJ	22790-701	TÍTULO DE CRÉDITO C/ GARANTIA FIDEJUSSÓRIA (AVAL)	R\$ 166.140,23
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Das Americas, 13967, Lj. abcd - Recreio, Rio de Janeiro - RJ	22790-701	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 54.700,58
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Das Americas, 13967, Lj. abcd - Recreio, Rio de Janeiro - RJ	22790-701	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 54.404,42
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Das Americas, 13967, Lj. abcd - Recreio, Rio de Janeiro - RJ	22790-701	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 28.007,63
BBRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Das Americas, 13967, Lj. abcd - Recreio, Rio de Janeiro - RJ	22790-701	TÍTULO DE CRÉDITO S/ GARANTIA	R\$ 3.105,63
CAIXA	00.360.305/0001-04	AV. REPUBLICA DO CHILE, 330, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ	20231-000	TÍTULO DE CRÉDITO C/ GARANTIA FIDEJUSSÓRIA (AVAL)	R\$ 101.529,58
				TOTAL	R\$ 1.236.308,37

Ficarão suspensas as dívidas e restrições da sociedade empresária e seus sócios, perante as instituições financeiras, como cartão de crédito da empresa, cheque especial, financiamentos, refinanciamentos, SCPC, SERASA e demais restrições constantes, para que haja viabilidade de operação de títulos junto às instituições financeiras.

Com a suspensão dessas restrições enquanto durar o plano, as chances de que a sociedade empresária se recupere são altíssimas.

Portanto, tal medida será benéfica a todos, credores, devedores e em especial para a sociedade que continuará a ter uma sociedade empresária que emprega, gera renda e agrega benefícios sociais.

Para tanto, a medida de suspensão, após aprovação do plano seria implementada com Ofícios e Ordens Judiciais, via BACEN-JUD, para fazer valer o pactuado.

PARTE IV – DA ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA

A X-GOTTA LTDA. EPP poderá promover a alienação de bens livre e desembaraçados da empresa, desde que observado o valor mínimo de venda como sendo 90% do valor de avaliação

PARTE V – GARANTIAS

Garantias Reais e Fiduciárias prestadas pela X-GOTTA LTDA. EPP. As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pela empresa X-GOTTA LTDA. EPP a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificadas e, quando necessário e autorizado pelo Credor titular da garantia, alteradas e renovadas, para continuar garantindo os Créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano.

Garantias Reais e Pessoais prestadas pelos Acionistas. As garantias reais e pessoais prestadas pelos Acionistas sobre quaisquer Créditos são ratificadas nesta ocasião, e serão válidas somente porquanto os Acionistas detiverem o controle acionário da empresa X-GOTTA LTDA. EPP.

PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Efeitos do Plano

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a X-GOTTA LTDA. EPP e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Disposições Gerais

Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à X-GOTTA LTDA. EPP requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues.

Cessões e Sub-Rogações

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à X-GOTTA LTDA. EPP, desde que devidamente notificado.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a X-GOTTA LTDA. EPP, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a X-GOTTA LTDA. EPP, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Lei e Foro

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca desta Capital -Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da X-GOTTA LTDA. EPP.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021.

FÁBIO RIBERO GALHARDO

OAB/RJ 153.874